



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06230/2003/RJ

COGPI/SEAE/MF

10 de outubro de 2003

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 5335, de 30 de setembro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.007497/2003-11

Requerentes: Polynorm N.V e Ford
Motor Company Brasil Ltda.

Operação: Aquisição do restante das
quotas da BSB, pertencentes a
Polynorm N.V, pela Ford Motor
Company Brasil Ltda.

Recomendação: Aprovação sem
restrições.

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Polynorm N.V e Ford Motor Company Brasil Ltda.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Ford Motor Company do Brasil Ltda. (“Ford”), é uma empresa pertencente ao Grupo norte-americano Ford Motor Company, presente em âmbito mundial no setor automobilístico. O capital social da empresa é composto da seguinte forma: Ford Global Technologies, LLC com 90,9937669% e 3000 Shaefer Road Company com 9,0062331%. O Grupo Ford possui participação em 17 empresas com atuação no Brasil e no Mercosul¹. No ano de 2002, o Grupo obteve o faturamento, no Brasil, de R\$ 4.969.000,00 (esse valor não considera o faturamento das sociedades financeiras pertencentes ao Grupo Ford); no Mercosul, de R\$ 6.678.040,00 (US\$ 2.287.000,00)²; e, no mundo, de R\$ 384.061.760,00 (US\$ 131.528.000,00)². Nos últimos três o Grupo participou de cinco Atos de Concentração, no Brasil e no Mercosul: (i) Constituição, pela Ford, FMO e Body Systems Internacional B.V., da Body Systems do Brasil Ltda. (Ato de Concentração n.º 08012.005958/2000-78, aprovado sem restrições pelo CADE); (ii) aquisição, pelo Grupo Ford, de negócio relativo à linha Land Rover frente à BMW (Ato de Concentração n.º 08012.004260/2000-46, aprovado sem restrições pelo CADE); (iii) constituição de *joint venture* com DaimlerCrysler AG, general Motors Corporation, Oracle do Brasil Sistemas Ltda e Renault S.A., para comprar peças, componentes e serviços (Ato de Concentração n.º 08012.000001/2001-16); (iv) constituição de joint venture, entre Ford Getriebe Mbh e Getrag Getriebe Hagenmeyer GmbH (Ato de Concentração n.º 08012.001127/01-16, aprovado sem restrições pelo CADE); (v) reestruturação da composição acionária de Body Systems do Brasil Ltda. (Ato de Concentração n.º 08012.000260/03-17, aprovado sem restrições pelo CADE).

2. A Polynorm é uma empresa holandesa, pertencente ao Grupo austro-holandês Voestalpine. O Grupo Voestalpine atua mundialmente no setor de metalurgia, produzindo diversos tipos de aços e materiais ferroviários. Polynorm pertence à chamada “motion division” do Grupo Voestalpine, direcionada à produção de materiais para a indústria automobilística. No Brasil, a empresa atua somente por meio de Body Systems do Brasil Ltda. (empresa objeto da operação). Já Body Systems Internacional B.V (“BSI”), é uma sociedade *holding* constituída por Polynorm e pela empresa britânica Stadco Limited, a empresa não possui atividades operacionais, tendo por objeto unicamente a participação detida, até esta operação, na BSB. A Voestalpine AG detém, por intermédio de sua subsidiária Voestalpine Motion GmbH, mais de 99% das ações representativas do capital social da Polynorm. O Grupo possui participação em duas empresas com atuação no Brasil e no Mercosul, quais sejam: Body Systems do Brasil Ltda. (“BSB”) e VAE Brasil Produtos Ferroviários Ltda. No ano de 2002, o Grupo obteve o faturamento, no Brasil, de

¹ Ver lista completa, com relação das empresas, no item I.8 do Anexo I da Resolução n.º 15/98 do CADE.

² Conversão Dólar Americano para Real, US\$ 1 = R\$ 2,92 – taxa média (venda) 2002 – Fonte : Banco Central do Brasil.

R\$ 13.288.270,60 (€ 4.738.000,00)³; no Mercosul, de R\$ 92.552,32 (€ 33.000,00); e, no mundo, de R\$ 12.315.068.856,00 (€ 4.391.000.000,00). Nos últimos três anos o Grupo participou de apenas dois Atos de Concentração, no Brasil e no Mercosul: (i) constituição, pela Ford, FMO e Body Systems International B.V., da Body Systems do Brasil Ltda. (Ato de Concentração n.º 08012.005958/2000-78, aprovado sem restrições pelo CADE); (ii) reestruturação da composição acionária de Body Systems do Brasil Ltda. (Ato de Concentração n.º 08012.000260/2003-17, aprovado sem restrições pelo CADE).

II – Descrição da Operação

3. Trata-se da aquisição do restante das quotas (27,82%) da Body Systems do Brasil Ltda (“BSB”), pertencentes a Polynorm e a Body Systems International B.V (“BSI”). Assim, após a operação a Ford passará a deter 99,99% do capital social da BSB, e uma quota será cedida a Ford Comércio e serviços Ltda, encerrando-se, desta forma o Contrato de *Joint Venture* celebrado entre a Ford, BSI e FMO em 2002.

4. O valor da operação, que foi formalizada em 09 de setembro de 2003, é de R\$ (US\$ 14.3003.861,00).

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. A Ford atua mundialmente no setor automobilístico. No Brasil atua como montadora, oferecendo ainda serviços complementares como financiamentos, peças de reposição, entre outros.

6. O Grupo Voestalpine, cuja Polynorm pertence, atua mundialmente no setor de metalurgia, produzindo diversos tipos de aços e materiais ferroviários. A Polynorm pertence à chamada “*motion division*” do Grupo Voestalpine, direcionada à produção de materiais para a indústria automobilística. No Brasil, Polynorm atua unicamente por meio de BSB.

7. A BSB (empresa objeto da operação) concentra suas atividades no fornecimento de estampas em conjuntos ou subconjuntos. A estamparia é o processo por meio do qual chapas de aço, fornecidas sob forma de bobinas, são cortadas e prensadas em equipamentos de grande porte, mediante a utilização de ferramentais (moldes). As chapas são, assim, moldadas, formando as carrocerias dos veículos a serem fabricados. A empresa foi constituída com objetivo específico de fabricar estampas para a fábrica da Ford em Camaçari (Estado da Bahia), o faz com base nos moldes fornecidos pela montadora. A substituição da produção de BSB por estamparias para outros veículos, de outras montadoras, requereria investimento em novos moldes,

³ Conversão Euro para Real, €1 = R\$ 2,804616 – média do euro para 2002 (jan. a dez.) – Fonte: Banco Central do Brasil.

além de tempo para ajustes e adaptação. Ademais, um fator determinante neste mercado é a proximidade da fábrica de estampas com a montadora, haja vista que os custos de transportes são significativos.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

8. A operação não irá alterar o controle da BSB, dado que a Ford, antes da operação, já detinha 69,3% do capital social da empresa. Ressalte-se, ainda que a BSB só oferta sua produção para Ford, e como foi informado no item III.7 deste parecer, não é viável que venha a ofertar para outras montadoras. Assim, não ocorrerá qualquer alteração no mercado relevante em decorrência desta operação.

V – Recomendação

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

REBECCA VIRGÍNIA ESCOBAR VILLAGRA
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico